



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 172/96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.996.

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 1.997.*

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 e dos parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo do Art. 165 da Constituição Federal, do Art. 110 parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Constituição Estadual, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1997, tem a receita estimada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a Legislação Vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1. - Receita Segunda as Fontes de Recursos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	7.410.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	215.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	70.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	40.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	R\$	6.915.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	150.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	590.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	300.000,00

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	40.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	240.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	8.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO -

Legislativo	R\$	680.000,00
-------------	-----	------------

PODER JUDICIÁRIO

Judiciário	R\$	12.000,00
------------	-----	-----------

PODER EXECUTIVO -

Administração e Planejamento -	R\$	1.229.000,00
Educação e Cultura -	R\$	2.150.000,00
Habitação e Urbanismo -	R\$	1.154.000,00
Saúde e Saneamento -	R\$	888.000,00
Assistência e Previdência -	R\$	982.000,00
Transporte -	R\$	905.000,00

TOTAL	R\$	8.000.000,00
-------------	-----	--------------

4º - O chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizado como recurso, as disponibilidades caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Atender a programas financiados a conta de receita com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo primeiro, combinado com o parágrafo terceiro, ambos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

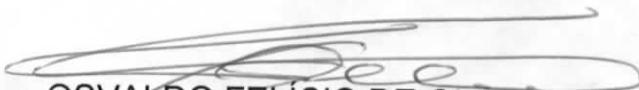
III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do primeiro do artigo 43 da Lei federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 17 de dezembro de 1.996.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO, 17 12 1996.
Antonio Marcos da Costa
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal